

ANEXO VII
PLACAS TOPONÍMICA

Artigo 1.º

Colocação de placas toponímicas

1 – Nos termos do presente diploma e do Regulamento de Toponímia e Numero de Policia do Município de Cascais, as obras de urbanização que contemplem a criação de novos arruamentos viários e pedonais devem prever a colocação de placas toponímicas e a execução das respetivas peanhas.

2 – As placas toponímicas devem cumprir as características definidas na figura 1.

Artigo 2.º

Localização das placas

1 – As placas toponímicas devem ser colocadas nas esquinas dos arruamentos respectivos e do lado esquerdo de quem nelas entre, pelos arruamentos de acesso e nos entroncamentos na parede fronteira ao arruamento que entronca.

2 – Sempre que não seja possível a afixação de acordo com o número anterior, deve a proposta alternativa ser submetida a parecer da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Composição das placas

1 - As placas devem ser executadas em azulejos clássicos com brasão municipal e assentes nas.

2 – As placas devem comportar a colocação de doze azulejos, com as dimensões de 0,15m por 0,15m, dispostos em três linhas de quatro azulejos cada, conforme ilustrado no desenho.

Artigo 4.º

Características das peanhas

1 - A construção das peanhas para colocação das placas toponímicas obedece às seguintes especificações:

- a) A peanha consiste num pilar edificado em pedra de saibro e cimento;
- b) A fundação deve ter a profundidade necessária até se encontrar terreno firme, sendo o seu enchimento em pedra rija ou em betão B18;
- c) O soco deve ser construído em alvenaria revestida a pedra da região, com acabamento tipo "melão";
- d) O coroamento deve ser construído em alvenaria de tijolo, rebocado e pintado a tinta de areia na cor branca.

2 - O urbanizador deve deixar a peanha preparada para receber o painel de azulejo, cuja afixação é da competência da junta de freguesia respetiva.

FIGURA 1
DESENHO DA PLACA E DA PEANHA

